

MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 129 - Nº 117 - 57 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2021

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMARIO		
DI	IÁRIO DO EXECUTIVO1	
	Governo do Estado1	
	Secretaria de Estado de Governo	
	Advocacia-Geral do Estado	
	Ouvidoria-Geral do Estado	
	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	
	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	
	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	
	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
	Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	
	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	
	Secretaria de Estado de Fazenda	
	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	
	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	
	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	
	Secretaria de Estado de Saúde	
	Secretaria de Estado de Educação	
	Editais e Avisos 46	

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.205, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, e no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor em 1º de julho de 2021.

Belo Horizonte, aos 15 de junho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência

do Brasil

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.206, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINASGERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no Convênio ICMS 79/19, de 5 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1° – O inciso II do caput e o § 3° do art. 627 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte

II – o distribuidor de combustíveis, tenha o estabelecimento localizado neste Estado e esteja credenciado nos termos do art. 643 desta parte, por meio de portaria da Superintendência de Fiscalização - SUFIS;

(...) § 3° – Ressalvada a hipótese prevista no inciso II do § 4°, que deverá ser imediatamente solicitada pelo prestador de serviço de transporte, a alteração da portaria de que trata a alínea "a" do inciso III do caput terá vigência inicial estabelecida no primeiro dia do mês subsequente, para o pedido formalizado até o décimo quinto dia do mês

Art. 2º - O art. 8º do Decreto nº 48.196, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – Para fins da redução da base de cálculo do imposto prevista no item 58 da Parte 1 do Anexo IV do RICMS, a partir de 1º de julho de 2021, o prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros deverá requerer o credenciamento até 25 de junho de 2021, observado o disposto no art. 627 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS, com a redação dada por este decreto."

Art. 3º – Este decreto entra em vigor:

I – em 1º de julho de 2021, em relação ao art. 1º;

II – na data de sua publicação, em relação ao art. 2°. Belo Horizonte, aos 15 de junho de 2021; 233° da Inconfidência Mineira e 200° da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 249, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$447.751.492.57.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$447.751.492,57 (quatrocentos e quarenta e sete milhões setecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo; II – do saldo financeiro da Portaria nº 774/2020, firmada em 9 de abril de 2020 entre o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$5.898.470,40 (cinco milhões oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos); III – do saldo financeiro da Portaria nº 1610/2020, firmada em 24 de junho de 2020 entre o Fundo

Estadual de Saúde e o Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$88.674,22 (oitenta é oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos); IV – do saldo financeiro da Portaria nº 395/2020, firmada em 16 de março de 2020 entre o Fundo

Estadual de Saúde e o Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3° – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 15 de junho de 2021; 233° da Inconfidência Mineira e 200° da Independência

do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 249, de 15 de junho de 2021) (registrado no Siafi/MG sob o número 071)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

	R\$
1261.12361106-4.302-0001-3350-0-23.1	56.499.436,00
1261.12361106-4.302-0001-4450-0-23.1	149.000.000,00
1261.12361106-4.303-0001-4450-0-23.1	2.000.000,00
1261.12362105-4.314-0001-3350-1-23.1	16.902.000,00
1261.12362105-4.314-0001-4450-1-23.1	34.262.764,00
1261.12362107-4.309-0001-3350-0-23.1	28.965.324,00
1261.12362107-4.309-0001-4450-0-23.1	60.000.000,00
1261.12363108-4.324-0001-3350-0-23.1	1.779.995,00
1261.12363108-4.324-0001-4450-0-23.1	5.000.000,00
1261.12366106-4.298-0001-3350-0-23.1	7.222.668,00
1261.12367106-4.299-0001-3350-0-23.1	714.836,00
1261.12367106-4.299-0001-4450-0-23.1	1.379.000,00
1261.12367107-4.306-0001-3350-0-23.1	941.925,00
1261.12367107-4.306-0001-4450-0-23.1	250.000,00
1261.12368107-4.305-0001-3350-0-23.1	4.256.676,00
1261.12368110-2.061-0001-3350-1-23.1	2.080.664,00
1261.12368110-2.062-0001-3350-0-23.1	20.962.784,00
1261.12368110-2.062-0001-4450-0-23.1	8.653.289,00
1261.12368110-2.063-0001-3350-0-23.1	159.648,00
1261.12368112-4.332-0001-3350-0-23.1	378.185,00
1261.12368112-4.334-0001-3350-0-23.1	937.216,00
1261.12368151-2.074-0001-3390-0-23.1	23.000.000,00
1261.12368151-2.074-0001-4490-0-23.1	15.000.000,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO D	
1401.06182155-4.469-0001-4490-0-53.1	9.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122705-2.500-0001-4490-0-10.1	1.000.000,00
4291.10302026-1.008-0001-3390-0-92.1	6.107.144,62
4291.10305150-4.431-0001-3390-0-92.1	288.937,95
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	447.751.492,57

ANULAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1261.12361106-4.297-0001-3190-0-23.1 1261.12362107-2.066-0001-3190-0-23.1 100.000.000.00 36.000.000.00 1261.12367106-4.299-0001-3190-0-23.1 125.000.000,00

